

Boletim Nugepnac nº 81 Ano 2024

Goiânia, 15 de setembro de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês setembro de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Termo inicial do prazo de quitação da dívida nas ações de busca e apreensão de bens;
2. Indenizações decorrentes do desastre ambiental de Brumadinho -Suspensão Nacional;
3. Arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso;
4. Conexão entre as ações populares da Companhia Vale do Rio Doce;
5. Obrigatória a redução da pena-base no tribunal de segunda instância;
6. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal;
7. Agravante art. 61, inc. II, alínea f, do CP, em conjunto com a Lei Maria da Penha;
8. Adesão ao parcelamento simplificado;
9. ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS;

STF

10. Receitas brutas integram a base de cálculo PIS/COFINS;
11. Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal;
12. Princípio da unicidade sindical e criação de sindicatos de micros e pequenas empresas;
13. Imunidade tributária não se aplica às importações de suportes materiais;
14. Em processos administrativos são inadmissíveis as provas ilícitas;
15. Sanções administrativas ao condutor de veículo automotor;
16. Execução de título judicial coletivo não caracteriza o fracionamento de precatório;
17. Constitucionalidade PIS/COFINS sobre receitas com a locação de bens.

NOTÍCIAS:

18. Novas súmulas do STJ.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1279/STJ – REsp. 2.126.264/MS

Questão submetida a julgamento: “Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.”

Data da Afetação: 09/09/2024

2. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Afetação - TEMA 1280/STJ – REsp. 2.124.701/MG, REsp. 2.124.713/MG e REsp. 2.124.717/MG

Questão submetida a julgamento: “Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.”

Data da Afetação: 13/09/2024

3. Acórdão Publicado – TEMA 1193/STJ – REsp. 2.030.253/SC, REsp. 2.029.970/SC, REsp. 2.029.972/RS, REsp. 2.031.023/RS e REsp. 2.058.331/RS.

Tese fixada: “O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.”

Data da publicação: 06/09/2024.

4. Acórdão Publicado – IAC – TEMA 07/STJ – REsp. 1.806.016/PA e REsp. 1.806.608/PA

Tese fixada: “Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto.”

Data da publicação: 02/09/2024.

5. Acórdão Publicado - TEMA 1214/STJ – REsp. 2.058.971/MG e REsp. 2.058.970/MG e REsp. 2.058.976/MG

Tese fixada: “É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.”

Data da publicação: 12/09/2024.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1219/STJ – REsp. 2.082.481/MG

Tese fixada: “É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.”

Data da publicação: 13/09/2024.



7. Trânsito em Julgado – TEMA 1197/STJ – REsp. 2.027.794/MS e REsp. 2.026.129/MS

Tese fixada: “A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.”

Data do trânsito: 02/09/2024

8. Trânsito em Julgado – TEMA 997/STJ – REsp. 1.679.536/RN e REsp. 1.728.239/SC

Tese fixada: “O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.”

Data do trânsito: 12/09/2024

9. Trânsito em Julgado – TEMA 1125/STJ – REsp. 1.958.265/SP

Tese fixada: “O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.”

Data do trânsito: 12/09/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10. SUSPENSÃO NACIONAL - Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 372/STF – RE 609.096/RS.

Questão submetida a julgamento: “As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS



cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.”

ob.: Determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o tema que tramitem no território nacional.

Data da determinação da suspensão: 02/09/2024.

11. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1315/STF – ARE 1.244.249/SP.

Questão submetida a julgamento: “Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).”

Data da publicação: 13/09/2024.

12. Acórdão Publicado – TEMA 488/STF – RE 646.104/SP.

Tese fixada: “Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.”

Data da publicação: 03/09/2024

13. Acórdão Publicado – TEMA 1083/STF – ARE 1.244.302/SP.

Tese fixada: “A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘e’, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.”

Data da publicação: 16/09/2024

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1238/STF – ARE 1.316.369/DF.

Tese fixada: “São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.”

Data do Trânsito: 03/09/2024.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 1079/STF – RE 1.224.374/RS.

Tese fixada: “Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).”

Data do Trânsito: 05/09/2024.

16. Trânsito em Julgado – TEMA 1317/STF – ARE 1.491.569/SP.

Tese fixada: “A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.”

Data do Trânsito: 11/09/2024.

17. Trânsito em Julgado – TEMA 684/STF – RE 659.412/RJ.

Tese fixada: “É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.”

Data do Trânsito: 14/09/2024.



NOTÍCIAS

18. Novas súmulas números 672 e 673 do STJ:

***Súmula n. 672/STJ** – “A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, por si só, não enseja a nulidade do processo administrativo disciplinar”. (PRIMEIRA SEÇÃO, aprovada em 11/09/2024);

***Súmula n. 673/STJ** – “A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito”. (PRIMEIRA SEÇÃO, aprovada em 11/09/2024)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.